

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	104,63
Gratificação Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,39
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	646,74
Vantagem Pessoa Nominalmente Identificada - VPNI	32,93
TOTAL	1.292,85

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07660849/2023 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, do Capitão PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.310-1-7, **JOSÉ AISO FERREIRA DE MENEZES, RESOLVE DESLIGAR e reconduzi-lo definitivamente a inatividade**, por haver cessado o motivo de sua reversão a contar de 31/07/2020, e **REFORMÁ-LO** no atual Posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 01/08/2020, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 187, 188, § 1º da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº 17.183, de 23/03/2020	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	65,39
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.183, de 23/03/2020	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.183, de 23/03/2020	6.579,40
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	24,51
TOTAL	9.727,52

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04922415/2003 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, do SUBTENENTE RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.089-1-6, **LUIZ XIMENES MOURÃO, RESOLVE DESLIGAR e reconduzi-lo definitivamente a inatividade**, por haver cessado o motivo de sua reversão a contar de 01/03/2001, e **REFORMÁ-LO** no atual Posto de SUBTENENTE PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 02/03/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 93, 94, inciso I, da Lei nº 10.072/76, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (RS)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,36
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	30,49
TOTAL	1.103,31

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03708766/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 021.834-1-2 – **SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, RESOLVE reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/11/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 10/11/2000, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (RS)
Soldo Lei nº 12.840, de 30/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,84
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	71,57
Indenização de Habilitação – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	62,62
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	22,37
Abono Compensatório – Ementa Constitucional 21/95	115,42
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	44,73
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	44,73
TOTAL	480,08

Moeda corrente à época: Real, vigente a partir de 01/07/1994

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035/2000)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,39
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	361,00

